



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Alameda Santos, 200 – Cerqueira César - telefone: (11) 3179.5800
CEP 01418-000 – São Paulo – SP
e-mail : juridico@sinicesp.com.br - site : <http://www.sinicesp.com.br>

CIRCULAR SJU – 04

São Paulo, 18 de fevereiro de 2010.

REF.: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2010.61.00.001227-6

Prezada Associada:

Em complemento a Circular SJU – 03, referente à Ação de Mandado de Segurança n.º 2010.61.00.001227-6, impetrada com a finalidade de obter a ordem para determinar que o Delegado da Receita Federal do Brasil de Arrecadação Tributária de São Paulo/SP abstenha-se de cobrar das empresas filiadas ao Sindicato a contribuição do SAT calculada com o multiplicador do FAP, a partir das alterações introduzidas pelo Decreto n.º 6.957/09 e, assim, suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Fator Acidentário de Prevenção, nos termos da Lei n.º 10.666/03 e Decreto n.º 6.957/09, informamos que a decisão abrange somente as empresas sediadas no município de São Paulo.

Atenciosamente

Luis Fernando Xavier Soares de Mello
Consultor Tributário